



**REGULAMENTO DO
SF TBG I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



São Paulo, [..]26 maio de 2025



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL.....	9
1 DO FUNDO	9
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 9	
3 ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	13
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	17
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	19
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ANEXO I.....	23
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	23
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	23
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	23
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	27
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	34
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	35
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	39
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	40
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	42
10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS	42
11 FATORES DE RISCO	46
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	52
13 DISPOSIÇÕES GERAIS	53



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224º do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única .	Anexo I.



“Ativos Alvo”:	significa as ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe Única, nos termos do Anexo I.	Anexo I.
“Assembleia Cotistas” de	significa a Assembleia Especial e a Assembleia Geral, quando mencionadas em conjunto e/ou sem distinção.	Regulamento.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“BACEN”:	significa o Banco Central do Brasil.	Anexo I.
“Boletim Subscrição” de	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“Chamadas Capital” de	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações	Regulamento.



		definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	
“Classe Única”		significa a única classe de investimento do Fundo, representando o patrimônio total deste.	Regulamento.
“Código ANBIMA”:	AGRT	significa a versão vigente: (i) do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”; e (ii) das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	de	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	de	qualquer transação: (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum”, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Cotas”:		são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única.	Regulamento.



“Cotistas”:	Os titulares de Cotas.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Encargos”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.



“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de classes e fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto.	Anexo I.
“Partes Relacionadas”:	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de uma determinada pessoa física, pessoa jurídica ou outra entidade ou das pessoas indicadas no item (i); e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou, ainda, as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	significa o período de 5 (cinco) anos, contado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento e/ou no Anexo I, conforme o caso,	Anexo I.



	e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe Única. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Especial, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada.	
“Período de Investimento”:	significa o período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da primeira integralização da respectiva Chamada de Capital. O Período de Investimentos poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia Especial, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , classes e fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades brasileiras por ações abertas ou fechadas ou as sociedades limitadas, bem como outras sociedades que atuem na prestação	Anexo I.



	de serviços na área de tecnologia e que sejam passíveis de investimento pela Classe Única.	
“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

* * *



REGULAMENTO DO SF TBG I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O SF TBG I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única sob o regime fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, mediante aprovação em sede de Assembleia de Cotistas.

1.2.1 Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia de Cotistas poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe**” ou “**Classe Única**”).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.1.2 Nenhum dos Cotistas poderá, em qualquer circunstância, ser responsabilizado por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, da Classe Única e/ou de outros Cotistas em relação ao Fundo e/ou à Classe Única, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM, neste Regulamento, no Anexo I ou, ainda, na hipótese do Cotista não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Regulamento e do Anexo I. Eventuais falhas do Fundo, da Classe ou de suas Sociedades Investidas no



cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos Cotistas.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I e na regulamentação e autorregulação aplicável, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos, se houver;
 - (c) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe Única e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo e da Classe.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria



independente; e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe Única.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I e na regulamentação e autorregulação aplicável, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9º, § 1º, inciso XXI do Anexo Complementar VIII do Código AGRT ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe Única, será composta por 1 (um) gestor de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM e 1 (um) analista, com experiência profissional no mercado financeiro.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira, se for o caso.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, salvo previsão no Regulamento, no Anexo I ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a



Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em suas respectivas esferas de atuação, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118º da Resolução CVM 175, se aplicável; e
- (viii) adquirir, direta ou indiretamente, Cotas da Classe Única;

2.7.1. A vedação contida no item (viii) acima aplicar-se-á, também, aos demais prestadores de serviços do Fundo, da Classe e às instituições distribuidoras das Cotas.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.9.1 **Prazo para Substituição.** A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela



Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

- 2.9.2 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe e do Fundo pela Administradora, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.
- 2.9.4** A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar às suas respectivas funções, conforme o caso, mediante comunicação endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM, devendo ser observadas as demais disposições aplicáveis contidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3 ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

- 3.1** Assuntos de interesse dos cotistas de todas as classes e subclasses do Fundo, conforme o caso e se houver, exigirão a convocação de uma Assembleia Geral.
- 3.2** Assuntos de interesse exclusivo de uma classe e/ou subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma Assembleia Especial para os cotistas da classe e/ou subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal classe e/ou subclasse, conforme o caso.
- 3.3** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, se houver, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do Artigo 71º da Resolução CVM 175, observado o item 3.4 abaixo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(ii)	a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(iii)	a emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável no que se refere ao direito de preferência dos Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.



(iv)	a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(v)	a alteração deste Regulamento e do Anexo I, ressalvado o Artigo 52º da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(vi)	o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do Artigo 122º da parte geral da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(vii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(viii)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do Artigo 26º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(ix)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou a Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(x)	o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117º da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(xi)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20º, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(xii)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe Única, incluindo do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.



(xiii) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo e/ou da Classe, caso venham a ser criados;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(xiv) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe Única;	Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas da Classe.
(xv) a alteração da classificação adotada pelo Fundo e pela Classe Única, nos termos deste Regulamento e do Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(xvi) a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(xvii) a definição dos membros do Comitê de Investimento da Classe; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.
(xviii) a celebração de qualquer transação com partes relacionadas dos Cotistas.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe.

3.4 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.5 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento, incluindo o Anexo I, poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

3.5.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.5 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do item “(iii)” da Cláusula 3.5 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.6 Convocação da Assembleia. A Assembleia de Cotistas pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que



detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

- 3.6.1 **Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, do Custodiante ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação, deverá realizar a convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 3.6.2 **Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.
- 3.6.3 **Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia de Cotistas ocorrerá na sede da Administradora.
- 3.6.4 **Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.7 **Instalação da Assembleia.** A Assembleia de Cotistas se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.8 **Voto em Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no “*Registro de Cotistas*” na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
 - 3.8.1 **Meios de realização da Assembleia de Cotistas.** A Assembleia de Cotistas poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
 - 3.8.2 **Sede da Administradora.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
 - 3.8.3 **Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.



- 3.8.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sendo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.8.5 Voto dos Cotistas.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento, no Anexo I e no próprio edital de convocação.
- 3.9 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia de Cotistas não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.10 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 3.11 Qualquer transação:** (i) entre o Fundo, a Classe e Partes Relacionadas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimento; ou (ii) entre o Fundo, a Classe e qualquer entidade administrada ou investida pela Administradora; ou (iii) entre Partes Relacionadas do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, dos Cotistas e/ou dos membros do Comitê de Investimento e as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia de Cotistas.
- 4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**
- 4.1 Encargos.** Constituem encargos do Fundo e da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos**”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;



- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas, no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99º da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xviii) a taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco;
- (xxii) a Taxa de Performance;
- (xxiii) a taxa máxima de custódia;
- (xxiv) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xxv) prêmios de seguro;



(xxvi) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limites;
e

(xxvii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social; e

~~(xxvii)~~(xxviii) despesas associadas a estruturação, constituição e manutenção de veículos, entidades e/ou sociedades chaves associadas à estrutura do Fundo para viabilizar o investimento de investidores estrangeiros no Fundo.-

- 4.2 Encargos Não Previstos.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96º, § 4º, da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.
- 4.3 Reembolso Estruturação.** São passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, as despesas incorridas anteriormente ao seu registro na CVM, sem necessidade de ratificação dos custos pela Assembleia de Cotistas, tais como as despesas com registro em cartório, despachante, autenticações, correspondências e outras correlatas.
- 4.4 Rateio de Despesas.** As despesas descritas neste capítulo podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada classe de cotas individualmente. Qualquer classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas descontadas diretamente do patrimônio da classe correspondente. Quando as despesas acima forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as classes de cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
 - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo e da Classe, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;



- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia de Cotistas;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única e/ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única e/ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar



para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA, conforme o caso.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento, do Anexo I e aquelas previstas em acordo de cotistas, os termos previstos em eventual acordo de cotistas prevalecerão.
- 6.2** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros as informações constantes de estudos e análises de investimento apresentados ao Fundo e/ou à Classe.
- 6.3** Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.
- 6.4** Em caso de morte ou incapacidade de qualquer Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 6.5** **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.
- 6.6** **Resolução de Conflitos.** As partes envidarão seus razoáveis melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer divergências oriundas deste Regulamento e de seu Anexo I. Não sendo possível chegar a uma solução amigável, as partes desde já concordam que todos e quaisquer litígios, controvérsias ou disputas, direta ou indiretamente, decorrentes ou relativos a este Regulamento e ao seu Anexo I, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão deverão ser decididos por arbitragem, nos termos das disposições abaixo.
- 6.6.1** O procedimento arbitral será administrado pela AMCHAM - Câmara Americana de Comércio no Brasil (“Câmara”), obedecendo à legislação brasileira e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“Regras da Arbitragem”).
- 6.6.2** A arbitragem será decidida de acordo com as leis do Brasil, por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pela(s) parte(s) requerente(s), em conjunto, e outro, pela(s) parte(s) requerida(s), em conjunto. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer dos blocos de partes requerentes e requeridas, ou os árbitros por elas indicados, deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com as Regras da Arbitragem.
- 6.6.3** O procedimento arbitral será conduzido no idioma português. Se alguma parte assim o requerer, a arbitragem será conduzida no idioma inglês e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser traduzidos. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na



Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

- 6.6.4 Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do Artigo 22-B e 22-C, da Lei nº 9.307/96. Para as medidas previstas nesta cláusula, para a execução da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Regulamento e/ou no Anexo I, conforme o caso, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.
- 6.6.5 A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada final e definitiva pelas partes, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30º da Lei nº 9.307/96 e nas Regras da Arbitragem.
- 6.6.6 As partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida nas Regras da Arbitragem. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, datilógrafos e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral (não contratuais). Quaisquer outras despesas, tais como honorários advocatícios contratuais, taxas de peritos nomeadas pela parte, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes com cópias, autenticações, legalização e viagens, não serão reembolsados.

- 6.7 **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SF TBG I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração da Classe Única”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada, mediante aprovação em sede de Assembleia de Cotistas.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Observadas as restrições previstas no Regulamento, neste Anexo I e na regulamentação da CVM, as Cotas poderão ser transferidas a investidores classificados como qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável vigente.
- 1.3.1** O investimento na Classe Única é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito.
- 2.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, a limitação de responsabilidade não exime os Cotistas da Classe a cumprir com os seus Compromissos de Investimento.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;



- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos, demais prestadores do Fundo e/ou da Classe e/ou, ainda, terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (viii) efetuar a classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso; e
- (ix) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”, conforme aplicável.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo I, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas, anualmente, as atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Sociedades Alvo, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar, em nome da Classe Única, os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no §1º do Artigo 5º do Anexo



Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável;

- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, este Anexo I e a regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo I;
- (xiii) fornecer aos Cotistas que assim o requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;



- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, a este Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código AGRT ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica, se aplicável e conforme o caso;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 12 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.



- 3.3 A Administradora e a Gestora declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data de aprovação do Regulamento e deste Anexo I, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas no Regulamento e neste Anexo I. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, envolvendo a Administradora e/ou a Gestora deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia de Cotistas, a ser convocada pela Administradora, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, quer por amortizações de Cotas, quer por repasses de valores distribuídos pelas Sociedades Investidas a título de dividendos e juros sobre o capital próprio.
- 4.2 **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (“**Política de Investimento**”).
- 4.2.1 Em consonância com o disposto acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente através de participação societária em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas que atuem na prestação de serviços na área de tecnologia.
- 4.2.2 A Classe poderá participar do processo decisório das Sociedades Investidas por meio das seguintes maneiras: (a) pela celebração de acordos de acionistas ou de sócios; (b) pela detenção de ações ou cotas que integrem o respectivo bloco de controle; (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, se for caso; e (d) pelo Comitê de Investimentos.
- 4.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas e aprovação pela maioria das Cotas subscritas.
- 4.4 **Companhias Listadas.** Não serão realizados investimentos em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.
- 4.5 **Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas neste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber



investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Empresas Emergentes”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única **(i)** devem ter receita bruta anual inferior a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e **(ii)** estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (ii) e (iv) da Cláusula 4.5.

4.6.1 Ultrapasse da Receita. Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido acima, a Sociedade Investida deve atender às práticas de governança de que trata o Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme disposto na Cláusula 4.5 acima, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.

4.6.2 Apuração da Receita. A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor.

4.6.3 Controle das Sociedades. As Sociedades Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.



- 4.6.4 Não Aplicabilidade.** O disposto acima não se aplica quando a Sociedade Investida for controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis dessa outra classe de cotas de FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará as regras previstas da Cláusula anterior.

Enquadramento

- 4.7 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou em cotas de outras classes de fundos de investimento em participações.

- 4.7.1** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto acima, não existirão quaisquer outros critérios de concentração para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

- 4.7.2 Outros Ativos.** No máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser aplicado exclusivamente em Outros Ativos.

- 4.7.3 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos, desde que limitados a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.



- 4.7.4 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 4.7.5 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.
- 4.8 Investimento no Exterior.** Sujeito ao limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, a Classe Única poderá investir, direta ou indiretamente, em ativos no exterior, por meio de outras classes ou sociedades de investimento no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.
- 4.8.1 Ativo no Exterior.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
- (i) sede no exterior; ou
 - (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 4.8.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- 4.8.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

Carteira

- 4.9 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:



- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam entre: **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iv) na hipótese de alteração dos limites previstos na Cláusula 4.7 acima, a Gestora deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe.

4.9.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, devendo, ainda, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a Carteira e comunicar o fato à CVM; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.9.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.10 Coinvestimento. Fica desde já admitido o coinvestimento em Sociedades Investidas por Cotistas, bem como por suas Partes Relacionadas, hipótese em que a oportunidade de investimento nas Sociedades Investidas deverá ser oferecida à Classe Única e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior à Classe.

4.10.1 A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outras classes de investimento.



- 4.11 Mesmo Segmento.** As classes de investimento administradas pela Administradora e/ou geridas pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.12** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.
- 4.13 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais Encargos.
- 4.13.1 Dividendos.** Desde que a legislação assim o permita, os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.
- 4.14 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos.
- 4.15 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e/ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 4.16 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.15(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conforme aplicável.
- 4.16.1 Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 4.16 acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de classes de investimento investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais da classe de investimento investida, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de uma determinada classe de investimento.



- 4.17 Partes Relacionadas.** Qualquer transação: (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou classe ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e à aprovação da Assembleia de Cotistas.
- 4.18 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e/ou às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

- 4.19 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da primeira integralização das Cotas, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de encargos da Classe. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, por 2 (dois) períodos de 2 (dois) anos cada.

4.19.1 Os investimentos nas Sociedades Investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) investimentos não efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica que venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento.

- 4.20 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Investidas e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 5 (cinco) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento.

4.20.1 Durante o Período de Desinvestimento, o qual poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeita a ratificação pela Assembleia de Cotistas, por 2 (dois) períodos de 2 (anos) anos cada, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe poderão ser objeto de amortização de Cotas.

- 4.21 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, deverão ser distribuídos aos Cotistas.
- 4.22 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.



5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido durante o Prazo de Duração, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na data-base de abril de 2024 (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

5.1.3 As frações da Taxa de Administração devidas aos prestadores dos serviços contratados pela Administradora serão calculadas e pagas conforme estabelecido nos contratos de prestação de serviços celebrados com cada qual.

5.1.4 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 Taxa de Gestão. A Gestora, pelos serviços de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente ao montante fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na data-base de abril de 2024 (“**Taxa de Gestão**”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

5.2.3 As frações da Taxa de Gestão devidas aos prestadores dos serviços contratados pela Gestora serão calculadas e pagas conforme estabelecido nos contratos de prestação de serviços celebrados com cada qual.

5.2.4 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o



somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia de Cotistas.
- 5.5 Taxa de Performance.** A Gestora não fará jus à nenhuma taxa de performance.
- 5.6 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima equivalente a 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ("**Taxa Máxima de Custódia**").
- 5.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 5.7 Taxa Máxima de Distribuição.** Nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, o distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo I.
- 6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros da Classe.
- 6.2 Subclasses.** A Classe Única não é composta por Subclasses de Cotas.
- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe deverão representar, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em Capital Comprometido.
- 6.4 Valor Mínimo.** Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada um dos Cotistas na Classe Única, no momento da subscrição das Cotas da Classe, nem tampouco valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial de cada Cotista.



- 6.5 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia de Cotistas e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão, observado o item 7.1 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.6 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.7 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.8 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Capital Comprometido.
- 6.9 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.10 Chamada de Capital.** As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à medida em que a Administradora realize Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, deste Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento, por meio da qual os investidores e Cotistas serão avisados acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos respectivos aportes, observado o disposto na Cláusula 4.9 acima, na medida em que a Classe Única (a) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.
- 6.10.1** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos no Regulamento e/ou neste Anexo I, conforme o caso, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos da Classe poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo e da Classe. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
- 6.10.2 Cumprimento do Anexo.** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por



quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

- 6.11 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento a Chamada de Capital, a Administradora deverá comunicar o Cotista para que este regularize a Chamada de Capital em até 3 (três) dias úteis. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) dias, será constituído em mora, independentemente de notificação, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPC/FIPE, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), e, adicionalmente, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do ressarcimento por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações e das demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. É facultado à Administradora, inclusive para compensar as perdas e danos ora referidos, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis: (i) utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente eventualmente fizer jus para compensar os débitos perante a Classe Única; e/ou (ii) suspender os direitos políticos (inclusive voto em Assembleias de Cotistas) do Cotista Inadimplente, em relação às Cotas subscritas e não integralizadas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

6.11.1 Aplicação das Penalidades e Obrigações da Administradora. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou de Cotistas, os demais Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas poderão autorizar a Administradora a deixar de aplicar as penalidades previstas na Cláusula acima.

- 6.12 Integralização.** A integralização das Cotas da Classe Única, em moeda corrente nacional, deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro mecanismo aceito pelo BACEN, para depósito na conta da Classe.

6.12.1 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto neste Anexo I e no Compromisso de Investimento, que será emitido pelo Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas.

- 6.13 Secundário.** As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser transferidas pelos Cotistas para terceiros por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que respeitado o direito de preferência nos termos da Cláusula 6.13.2 abaixo.

6.13.1 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe Única no tocante à sua integralização. Caso o Cotista



deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

- 6.13.2 O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Assembleia de Cotistas convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência ora previsto não será aplicável à hipótese de transferência das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.
- 6.13.3 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e as condições da oferta original aos Cotistas.
- 6.13.4 Nas hipóteses tratadas acima, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista da Classe, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pela Administradora, de acordo com suas normas internas de *compliance* e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento de terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 6.13.5 No caso de transferência de Cotas nos termos desta Cláusula, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para que esta tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 6.13.6 Qualquer transferência em violação de qualquer disposição do Regulamento e/ou deste Anexo I será nula e sem efeito e não será obrigatória ou será reconhecida pela Classe, e qualquer cessionário não será tratado ou considerado como um Cotista para qualquer propósito. No caso de qualquer Cotista, em qualquer



momento, transferir suas Cotas em violação de qualquer das disposições do Regulamento e/ou deste Anexo I, a Classe Única e os demais Cotistas, além de todos os direitos e recursos previstos em lei, terão direito de requerer uma ordem para impedir tal transferência, sendo expressamente reconhecido que a violação das disposições previstas nesta Cláusula não poderá ser convertida em indenização aos demais Cotistas.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe a qualquer tempo durante o Período de Desinvestimento, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo das Sociedades Investidas. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia de Cotistas poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe e não havendo recursos disponíveis da Classe Única, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe Única tratadas no Regulamento, neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

7.3 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Classe e/ou a Administradora, conforme aplicável, deverá: (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção.

7.4 Novas emissões de Cotas dependerão de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

7.4.1 Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido nas Cláusulas 6.8 e 6.13.2 acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após a comunicação feita pela Administradora acerca da nova emissão de Cotas.

7.4.2 A Assembleia de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes



procedimentos para celebração de novo(s) Compromisso(s) de Investimento: (a) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; (b) discussão sobre a reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e (c) o direito de preferência na forma descrita nas Cláusulas acima deverá ser observado.

7.4.3 As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma subclasse.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 **Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas; e
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates, se aplicável, e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 **Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;



- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; e
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

8.3.1 No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e quaisquer outras despesas da Classe Única, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em determinadas condições especiais definidas na Assembleia de Cotistas.

8.4 Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

8.4.1 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a um consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio pro indiviso, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo I, ficando autorizada a liquidar a Classe Única e o Fundo perante as autoridades competentes.

8.4.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas: **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323º do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.4.3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação,



esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pela Classe.

- 8.4.4 O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida na Cláusula 8.4.2 acima, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira da Classe, na forma do Artigo 334º e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 8.4.5 A liquidação da Classe será conduzida pela Administradora, observando-se: (i) as disposições do Regulamento, deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas, conforme o caso; e (ii) o tratamento igual a todas as Cotas da Classe, sem privilégio de qualquer Cotista.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe Única.
- 9.1.1 As Assembleia Especiais de Cotistas, considerando o atual *status* regulatório das regras de vigência e transição da Resolução CVM 175, acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 10.1 O Comitê de Investimentos aprovará e acompanhará os investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, da Classe, a performance de sua carteira de aplicações e as atividades da Administradora e da Gestora no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo e à Classe Única, devendo, ainda, observar no âmbito da Classe e das Sociedades Investidas, ressalvado o disposto na Cláusula 4.8.5 acima, as seguintes práticas de governança:
- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Comitê de Investimentos;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, se houver;
 - (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
 - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, de qualquer das Sociedades Investidas, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado



de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e

- (vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

- 10.2** O Comitê de Investimentos se reunirá sempre que os interesses da Classe assim o exigirem. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, pela Administradora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser dispensada a convocação quando estiverem presentes todos os membros.
- 10.3** As reuniões do Comitê de Investimentos se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo a cada membro um voto.
- 10.4** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.
- 10.5** Apesar de a Administradora e a Gestora não elegerem membros do Comitê de Investimentos e, conseqüentemente, não estarem aptas a deliberar sobre as matérias de competência e responsabilidade do Comitê de Investimentos, nos termos deste Anexo I, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão vetar qualquer deliberação ou decisão do Comitê de Investimentos que seja contrária à lei, ao Regulamento, a este Anexo I ou que estejam em desacordo com suas respectivas políticas internas de gestão ou àquelas estabelecidas pela área de *compliance* da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. Neste caso, a Gestora poderá abster-se de realizar os investimentos ou as aplicações aprovadas pelo Comitê de Investimentos, desde que: (i) fundamente as razões para sua recusa em cumprir com tais deliberações; e (ii) comunique tal veto e sua motivação ao Comitê de Investimentos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ata do Comitê de Investimentos, bem como da documentação completa que deu suporte aos seus membros para as decisões.
- 10.6** Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo e/ou com a Classe, conforme o caso, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Sociedades Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com a atuação como membro do Comitê de Investimentos.
- 10.7** É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Cotistas e Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, desde que preencham todos os requisitos previstos em lei.



- 10.8** Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro deverá ser indicado em até 2 (dois) meses.
- 10.9** O Comitê de Investimentos será composto por até 6 (seis) membros, sendo até 4 (quatro) membros efetivos e até 2 (dois) observadores, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por prazo igual, salvo se houver destituição, a qualquer tempo, dos membros nomeados pelas respectivas partes que fizeram a nomeação.
- 10.10** A indicação dos membros do Comitê de Investimentos será objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas a ser especialmente convocada para esse fim, sendo certo que os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo e/ou da Classe Única pelo desempenho de suas funções.
- 10.11** Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos: (i) possuir, no mínimo, (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, (b) certificações por associações de mercado locais ou internacionais, ou (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; e (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos nesta Cláusula.
- 10.12** Além das matérias previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo I, o Comitê de Investimentos terá como funções:
- (i) discutir e fixar metas e diretrizes das Sociedades Investidas;
 - (ii) aprovar atos e/ou contratos que impliquem em um desenquadramento igual ou superior a 15% (quinze por cento) do orçamento anual das Sociedades Investidas aprovado pelo Comitê de Investimentos;
 - (iii) desde que não estejam aprovados no orçamento anual, aprovar qualquer transação, ou ato cujo valor envolvido seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou ainda as seguintes transações, atos, contratos relevantes, projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe e das Sociedades Investidas, incluindo mas não se limitando à, autorização para fusão, cisão, incorporação ou venda e aquisição de ativos, início de qualquer litígio relevante, alterar materialmente a natureza dos negócios de quaisquer das Sociedades Investidas, a forma de financiamento das Sociedades Investidas, aprovar decisões comerciais;
 - (iv) acompanhar as atividades dos executivos nas Sociedades Investidas;
 - (v) autorizar qualquer contratação e alteração de diretores, ou remunerações em ações, sendo que, em benefício da dinâmica das operações das Sociedades Investidas;



- (vi) deliberar e aprovar a outorga de opção de compra de ações da Sociedade Investida para empregados chave da sociedade, limitado à 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (vii) deliberar e aprovar as condições para a contratação e renovação de seguros de responsabilidade civil (*D&O*) para todos os membros do Comitê de Investimentos e diretoria das Sociedades Investidas;
- (viii) autorizar a celebração de qualquer acordo ou outra decisão com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência em que uma Sociedade Investida tenha interesse);
- (ix) autorizar a celebração, aditamento ou qualquer modificação de (a) contratos relevantes ou acordos com obrigação de pagamentos por uma Sociedade Investida que exceda US\$400.000,00 (quatrocentos mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Sociedade Investida ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios, (b) contratos de vendas e *leasing* (por exemplo, qualquer coisa que gere receita para as Sociedades Investidas) que exceda US\$ 100.000,00 (cem mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Sociedade Investida ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios, e (c) contratos de endividamento (por exemplo, os que incorram em qualquer tipo de obrigação, incluindo contratos de derivativos) que exceda US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) individualmente ou em conjunto, exceto quando estabelecido no orçamento anual da Sociedade Investida ou seja relacionado ao curso normal dos seus negócios;
- (x) autorizar a emissão de ações ou títulos conversíveis em ações ou, ainda, títulos de dívida pela Sociedade Investida (incluindo quaisquer garantias, dívidas, ônus ou alienações fiduciárias) ou efetuar uma oferta pública inicial pela Sociedade Investida, ou celebrar quaisquer acordos relacionados;
- (xi) autorizar a declaração ou pagamento de dividendos e demais proventos das Sociedades Investidas; e
- (xii) autorizar que determinados Cotistas possam designar pessoas para auxiliar às respectivas diretorias das Sociedades Investidas na condução de seus negócios. Neste caso, as respectivas Sociedades Investidas reembolsarão as pessoas apontadas pelos cotistas da Classe das despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas à tal auxílio.

10.13 Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, as Sociedades Investidas deverão indenizar cada membro do Comitê de Investimentos e os executivos das Sociedades Investidas contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos ou executivos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado: (i) que o membro do Comitê de Investimentos ou executivo não atuou



de boa fé e na convicção razoável de que a ação deste membro do Comitê de Investimentos ou executivo era no melhor interesse das Sociedades Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos ou executivo motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

10.14 Os membros do Comitê de Investimentos e os executivos das Sociedades Investidas não podem ser responsabilizados por desvalorização das Sociedades Investidas, por qualquer prejuízo causado às Sociedades Investidas ou à Classe ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações das Sociedades Investidas, do Fundo, da Classe Única e/ou dos Cotistas em relação ao Fundo e/ou a esta Classe, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM, no Regulamento, neste Anexo I ou, ainda, na hipótese de não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo I, do Regulamento e da Lei.

10.15 As Sociedades Investidas reembolsarão os membros do Comitê de Investimentos com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas relacionadas às atividades de conselheiro.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no



pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e dos demais prestadores de serviços da Classe Única, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Sociedades Investidas, ou,



ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite do Regulamento, deste Anexo I e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe Única;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Em virtude da participação nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros a Classe Única, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas;
- (vii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO..** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo, a Classe e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (viii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (ix) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe Única poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor;



- (x) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO E DA RESPONSABILIDADE LIMITADA.** Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe Única e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais;;
- (xi) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xiii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiv) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo I;
- (xv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas da Classe Única, por orientação da Assembleia de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;



- (xvi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** Este Anexo I estabelece que, ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou os demais prestadores de serviço da Classe Única tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço da Classe Única, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe Única e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo e da Classe Única, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xviii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CLASSE ÚNICA E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para amortização e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE ÚNICA.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xx) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Em virtude da participação nas Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Sociedades



Investidas são também riscos operacionais da Classe Única, visto que o desempenho da Classe Única decorre do desempenho das Sociedades Investidas. Nesse sentido, seguem abaixo riscos específicos relacionados ao investimento da Classe Única nas Sociedades Investidas:

- a) **RISCOS GERAIS** - Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira da Classe Única estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, as quais estarão invariavelmente expostas de forma concentrada ao setor de tecnologia. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira da Classe Única e o valor das Cotas. Ainda, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, decorrentes de seu desinvestimento ou, ainda, de dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos ao setor de tecnologia. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.
- b) **RISCO LEGAL** - A performance das Sociedades Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Investidas figurem como rés, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.
- c) **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** - A Classe Única participará do processo decisório das Sociedades Investidas. Dessa forma, caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, ou caso seja apurada sua responsabilidade pela eventual decretação de falência da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída a Classe Única, impactando o valor das Cotas.
- d) **ÓRGÃOS PÚBLICOS** - Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe Única no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Única conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio ou



investidor das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Única consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a Carteira da Classe Única.

- e) **COMPANHIA FECHADA** - Os investimentos da Classe Única poderão ser realizados em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo I, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Única quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe Única e das Cotas.

- (xxi) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas nas quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única; e
- (xxii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos fatores de risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo.

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Reavaliação. Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Investida;



- (ii) houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Investidas;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) as Cotas venham a ser admitidas à negociação em mercados organizados;
- (vi) alienação significativa de ativos das Sociedades Investidas;
- (vii) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Investidas;
- (viii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora e/ou da Gestora;
- (ix) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas;
- (x) aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas; e
- (xi) na hipótese de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.

12.2 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.3 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo das Sociedades Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia



de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia de Cotistas, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

.....